



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

DECRETO Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Processante Disciplinar Permanente e a Comissão Sindicante Permanente e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20, de 19 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22, de 19 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos integrantes das Comissões Disciplinares;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Processante Disciplinar Permanente e a Comissão Sindicante Disciplinar Permanente, órgãos de natureza técnica e caráter permanente, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias, respectivamente, que forem instaurados no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, nos termos da Resolução nº 22, de 19 de maio de 2023.

Parágrafo único. Compete às Comissões mencionadas no “caput” apurar a responsabilidade dos funcionários do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP por infrações disciplinares praticadas no exercício de suas funções ou que tenham relação com as atribuições dos cargos em que se encontrem investidos.

Art. 2º A Comissão Processante Disciplinar Permanente e a Comissão Sindicante Disciplinar Permanente serão compostas, cada uma, por um Presidente, um Secretário e um Membro, a serem designados dentre os funcionários efetivos do CIOP pela Diretoria Executiva através de Portaria.

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

§ 1º Os membros das Comissões mencionadas no “caput” serão nomeados para exercer as suas respectivas funções durante o exercício vigente.

§ 2º Os votos dos integrantes das Comissões possuem o mesmo valor.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão conduzir os trabalhos de registro, autuação, apuração e conclusão dos procedimentos instaurados, prezando pela observância dos princípios e das disposições pertinentes, pela clareza, pela economicidade e pela eficiência.

Art. 4º Compete ao Secretário e ao Membro atuar em todos os atos deliberativos e de instrução, bem como auxiliar nos expedientes procedimentares, sob a orientação do Presidente, observando os princípios e disposições elencados no parágrafo anterior.

Art. 5º A Comissão Processante Disciplinar Permanente e a Comissão Sindicante Disciplinar Permanente funcionarão em dias normais, em horário compatível com o dos cargos dos integrantes.

§ 1º Os integrantes das Comissões acumulam as suas funções com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º Sempre que necessário, as Comissões dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço de seus respectivos cargos durante o curso das diligências.

§ 3º O Presidente das Comissões, de comum acordo com os membros e com a autorização da Diretoria Executiva, poderá estabelecer horário especial para o funcionamento das Comissões em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 30 maio de 2023

ROGER FERNANDES GASQUES
Presidente do CIOP